

66
88

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA) E A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT), FILIAL DE MARABÁ.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade básica promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, criada pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente, com CNPJ 18.657.063/0001-80, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário *pro tempore* N° 003, de 4 de abril de 2014, sediada a Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, Bairro Nova Marabá, Marabá – PA, CEP: 68.507-590, doravante denominada simplesmente **UNIFESSPA**, representada neste ato por seu Reitor *pro tempore*, **Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1 de julho de 2013, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1523205 SSP/PA e do CPF nº 185.819.432-68, residente e domiciliado em Marabá – PA, e, de outro lado, a **COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 02.375.913/0009-75, com sede regional na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Barão do Triunfo, nº 3151, CEP 66093-050, com sua filial, objeto do presente Acordo, na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Trav. 13 de maio, nº 208, CEP 68500-420, doravante denominada **CPT – Marabá**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Andréia Aparecida Silvério dos Santos**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 5642044 SSP/PA e do CPF nº 917.550.772.20,

Considerando o interesse da UNIFESSPA em implementar seu objetivo fundamental de promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão universitária, mediante inserção regional e relação com a sociedade;

Considerando o interesse da CPT - Marabá em preservar e perenizar seu patrimônio arquivístico e contribuir para a consolidação de uma cultura universitária na região; e

Considerando o interesse mútuo em disponibilizar para a sociedade parte relevante de um acervo pertinente à construção da memória e do conhecimento da região.

Resolvem celebrar o presente Acordo, respeitando a Lei nº 8.666/1993, objetivando mútua cooperação, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação na preservação e acesso do patrimônio arquivístico da CPT - Marabá.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Entende-se aqui por patrimônio arquivístico o conjunto de documentos produzidos e recebidos pela CPT - Marabá em decorrência do exercício de



67
87

suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A presente cooperação incidirá sobre o patrimônio arquivístico da CPT - Marabá tendo como recorte cronológico o período anterior ao ano 2019.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será objeto do presente Acordo a custódia do acervo documental físico de propriedade da CPT - Marabá;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de cooperação será executado conforme Plano de Trabalho, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A preservação e acesso do patrimônio arquivístico da CPT - Marabá deverá garantir o tratamento do conjunto em etapas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As etapas compreendem, sequencialmente,

- a) diagnóstico e medidas de salvaguarda do acervo;
- b) classificação arquivística;
- c) ordenação de séries documentais e dossiês;
- d) classificação de sigilo e segurança;
- e) digitalização de documentos arquivísticos;
- f) organização dos documentos digitalizados para fins de consulta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A etapa de classificação de sigilo e segurança será de responsabilidade da CPT-Marabá e a mesma terá autonomia irrestrita para definir o que será mantido sob sigilo integral ou sob algum tipo de restrição de acesso e quais os procedimentos de segurança que deverão ser observados pela UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CPT-Marabá poderá consultar a opinião técnica dos profissionais da UNIFESSPA partícipes da cooperação a respeito da classificação de sigilo e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

I – São obrigações da UNIFESSPA:

- a) Prestar à CPT – Marabá quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- b) Proporcionar a infraestrutura, o pessoal técnico, o material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste instrumento;
- c) Eventualmente ceder, por regime de comodato, material permanente necessário à salvaguarda imediata do acervo documental;
- d) Manter e processar cópias dos documentos que forem digitalizados e cópia dos dados de descrição do acervo arquivístico da CPT-Marabá, em servidor próprio da UNIFESSPA, resguardadas as regras estabelecidas na Cláusula Sexta;

II – São obrigações da CPT - Marabá:

- a) Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nas Diretrizes e Protocolos;
- b) Designar um ou mais responsáveis para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Fornecer acesso ao patrimônio arquivístico à equipe de pesquisadores e técnicos da UNIFESSPA;
- d) Disponibilizar espaço de suas instalações físicas para a realização das etapas de diagnóstico de conservação do acervo, classificação arquivística, ordenação de séries documentais e dossiês, avaliação documental e conservação preventiva;
- e) Ceder a UNIFESSPA o direito de manter e processar cópias dos documentos que forem digitalizados e cópia dos dados de descrição do acervo arquivístico da CPT-Marabá, resguardas as regras estabelecidas na Cláusula Sexta;
- f) Permitir a UNIFESSPA a publicação de cópia dos documentos e cópia dos dados de descrição, processados ou brutos, desde que citada a fonte, nos termos estabelecidos nos protocolos de catálogo e de sigilo e segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelas partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO

Para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira do presente Acordo, ficam estabelecidas pelas partes, a designação das instâncias responsáveis pela execução e supervisão das atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIFESSPA designa a Pro-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) como Executora e Supervisora principal das atividades objeto deste Acordo. Designa, ainda, como partícipes na execução das atividades as Pro-Reitorias de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e de Ensino de Graduação (PROEG) e o Centro de Tecnologia da Informação (CTIC).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA designa a CPT – Marabá como executora e supervisora das atividades objeto deste Acordo

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O produto final, oriundo da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, consistirá na constituição de um catálogo do acervo arquivístico da CPT - Marabá que permitirá o acesso a documentos digitalizados deste acervo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Protocolo de classificação de sigilo e segurança estabelecerá critérios para documentos de disponibilidade irrestrita e restrita.

69
88

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A finalidade sobre o produto final, ao disponibilizar para a sociedade parte relevante de um acervo pertinente à construção da memória e do conhecimento da região, será cultural, científica e educativa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito dessa cooperação não haverá finalidade de exploração econômica sobre o produto final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A disponibilização das imagens dos documentos digitalizados será realizada no formato de catálogo que preservará a identidade do acervo como patrimônio arquivístico da CPT - Marabá.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CPT – Marabá permitirá à UNIFESSPA manter o acervo arquivístico da CPT – Marabá em software hospedado em seu servidor próprio, bem como veiculá-lo em site da mesma instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O estabelecido na Subcláusula Quinta não prevê exclusividade para a UNIFESSPA, ficando a CPT - Marabá resguardada no seu poder de disponibilizar o mesmo acervo digital noutros sites e demais usos que lhe reserva o direito sobre seu patrimônio arquivístico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A CPT - Marabá reserva-se o direito de restringir o acesso aos documentos considerados de sigilo da instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIFESSPA se compromete a realizar medidas junto à sua equipe para garantir restrição do acesso aos documentos considerados de sigilo da CPT – Marabá.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A UNIFESSPA se compromete em manter sob sigilo os dados e informações classificadas como sigilosas eventualmente encontradas em decorrência do desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A UNIFESSPA terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Acordo de Cooperação, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CPT - Marabá terá resguardada seu direito de propriedade sobre bens remanescentes de sua contrapartida na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de **vinte e quatro (24) meses** e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de trinta (30) dias do seu vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

30
CB

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à (ao) outro (a) a sua intenção com antecedência mínima de trinta (30) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será levado à publicação, pela UNIFESSPA, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos recorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As partícipes poderão, de comum acordo, incorporar à execução do objeto do presente Instrumento outras personalidades jurídicas como parceiras ou apoiadoras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito das Partes, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das obrigações mais relevantes do Acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em hipótese alguma a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobriga as partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por força no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir

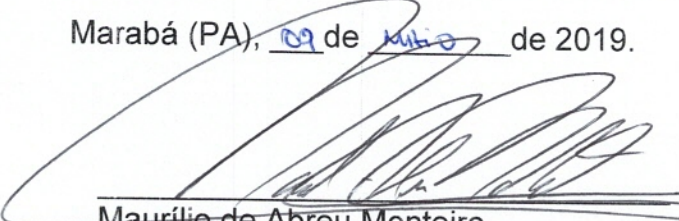


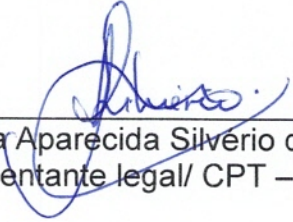
71
88

quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção de Marabá, Estado do Pará, caso não sejam solucionadas administrativamente.

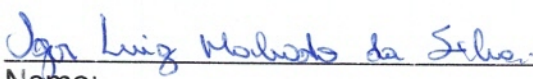
E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em duas (2) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

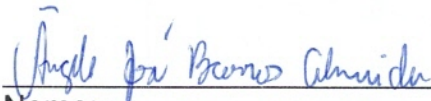
Marabá (PA), 09 de Maio de 2019.


Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da UNIFESSPA


Andréia Aparecida Silverio dos Santos
Representante legal/ CPT - Marabá

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 820147232-53


Nome:
CPF: 044490.753-07

